

PARECER Nº 1630/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 293/2011.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, introduz alterações no artigo 1º da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade apresentando substitutivo que visa adequar o texto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável por meio de substitutivo ao substitutivo da CCJLP elaborado com o intuito de incluir a data correta da Lei nº 13.278 objeto dessa propositura.

A Comissão de Administração Pública se manifestou favoravelmente ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O projeto de lei em pauta visa incluir no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, que trata de licitações e contratos administrativos no âmbito do município de São Paulo, uma lista de princípios que devem ser observados conforme disposição da Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que alterou a legislação de licitações.

Um princípio, segundo o ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello, se constitui em um “mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas”.

A importância dos princípios para o sistema normativo é primordial para que ocorra a adequada interpretação e execução das suas orientações e disposições, constatando-se, portanto, a preocupação da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666 de 1993, em elencar de forma expressa tais preceitos orientadores, conforme se verifica na transcrição abaixo do seu artigo 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com base nessa nova disposição legal, foi constatado a necessidade de que a Lei Municipal nº 13.278/2002 apresentasse tais princípios de forma expressa, o que se constitui no intuito da presente propositura, que visa incluir preceitos constitucionais, tais como o da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros.

Além dos princípios anteriormente citados, foi incluído, tanto pela legislação federal, como pela propositura em tela, a promoção do desenvolvimento sustentável, que segundo a justificativa do autor, é de suma importância, especialmente nos dias atuais em que a preservação dos recursos naturais, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, se apresenta como um tema vital para a sobrevivência e a qualidade de vida da sociedade moderna.

Ao incluir a promoção do desenvolvimento sustentável na legislação municipal de licitações, o projeto de lei em análise contribui para a promoção da saúde como direito de todos ao disciplinar o respeito ao desenvolvimento sustentável nas contratações do Poder Público em seus processos licitatórios.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher se manifesta favoravelmente ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 04/09/2013.

Rubens Calvo - PMDB

Noemi Nonato – PSB - Relatora

Ari Friedenbach – PPS

Natalini – PV

Patricia Bezerra – PSDB